



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 380 /2025**

**“Instituí o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, destinado ao financiamento de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Itabirito/MG, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, com a finalidade de captar e destinar recursos para financiar, apoiar e desenvolver ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa, saúde, acolhimento e bem-estar dos animais.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMBEA:

- I – recursos oriundos de multas ambientais aplicadas no Município;
- II – transferências orçamentárias que lhe sejam destinadas por lei;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Art. 3º** - Os recursos do FUMBEA serão aplicados em:

- I – programas de castração, vacinação e atendimento veterinário básico;
- II – campanhas educativas de conscientização contra o abandono e maus-tratos;
- III – apoio a abrigos, lares temporários e ONGs de proteção animal;

IV – aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento animal;

V – custeio de programas de recolhimento, acolhimento e adoção responsável.

**Art. 4º** - O FUMBEA será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política de meio ambiente e bem-estar animal, com fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de órgão colegiado específico que venha a ser criado.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser prestadas contas anualmente ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de Agosto de 2025

Ezio  
Pimenta:02  
829530608

Digitally  
signed by Ezio  
Pimenta:0282  
9530608

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, mecanismo essencial para estruturar e garantir políticas públicas voltadas à proteção e ao cuidado dos animais em Itabirito.

A cidade enfrenta crescente número de casos de abandono, maus-tratos e superpopulação de cães e gatos, o que sobrecarrega ONGs, protetores independentes e a própria comunidade. A ausência de fonte específica de recursos limita campanhas de castração, vacinação e acolhimento.

O FUMBEA permitirá:

Reverter multas ambientais em benefício direto da causa animal;

Ampliar parcerias com entidades públicas e privadas;

Estimular doações e apoio da sociedade civil, com gestão transparente;

Fortalecer políticas de saúde pública, já que o controle populacional reduz riscos de zoonoses;

Garantir continuidade das ações, independentemente de mudanças de governo.

Diversos municípios brasileiros já adotaram fundos semelhantes, como Belo Horizonte, Juiz de Fora e Contagem, com resultados positivos no controle populacional, redução de abandonos e fortalecimento da rede de proteção animal.

Portanto, trata-se de um projeto constitucional, de interesse local e sem vício de iniciativa, que reforça o compromisso do Município com a dignidade dos animais e a saúde da coletividade.

Sala de Reuniões, 25 de Agosto de 2025

Ezio

Pimenta:02

829530608

Digitally signed

by Ezio

Pimenta:02829

530608